



(OAB: 41842/CE) - Processo nº: 0050263-51.2021.8.06.0133 (Anunciado o processo, não compareceu); I.4 – O Ilmo. Dr. Advogado Lucas Monteiro Alves (OAB: 35642/CE) - Processo nº 0134714-85.2019.8.06.0001 (Anunciado o processo, não compareceu); I.5 – O Ilmo. Dr. Advogado Pedro Ivan Couto Duarte (OAB: 5457/CE) - Processo nº 0010626-84.2017.8.06.0052 (Dispensa); I.6 – O Ilmo. Dr. Advogado Raimundo Crisóstomo de Moraes (OAB: 5134/CE) - Processo nº 0118828-17.2017.8.06.0001 (Dispensa); II – Retirados de pauta: II.1 - Apelação Cível Nº 0008875-63.2019.8.06.0126 (D) – Mombaça. Apelante: Francisco Assis Pedrosa. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Bezerra Cavalcante; II.2 - Apelação Cível Nº 0004673-36.2017.8.06.0054 (D) - Campos Sales, Apelante: União de Educação e Cultura Vale do Jaguaribe Ltda. Apelado: Rafaella Santos Bezerra Crispim. Apelado: Ana Karoline Nunes Barbosa. Apelado: Rafaela de Sousa Oliveira. Relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Bezerra Cavalcante; II.3 - Apelação Cível Nº 0159529-20.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Manhattan Summer Park - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Apelado: Leonardo de Almeida Said. Relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Bezerra Cavalcante; II.4 - Apelação Cível Nº 0161975-25.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apte/Apdo: Imaculada Gordiano Sociedade de Advogados. Apte/Apdo: COOPNEURO - Cooperativa dos Médicos Neurologistas e Neurocirurgiões do Ceará Ltd. Apte/Apdo: Paulo Wagner Linhares Lima Filho. Relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Bezerra Cavalcante; II.5 - Apelação Cível Nº 0234316-78.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza (DEFENSORIA PÚBLICA). Apelante: L. S. de H. Apelado: M. P. do E. do C. Relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Bezerra Cavalcante; III- Retirado De Mesa/Julgamento Adiado: III.1 - Apelação Cível Nº 0000586-67.2002.8.06.0117 (D) – Maracanaú. Apelante: Clínica Dr. José Nilson S/C Ltda. Apelado: Banco Comercial de São Paulo S/A. Relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Bezerra Cavalcante. Após anunciado o processo, decidiu o eminente Relator Francisco Bezerra Cavalcante retirá-lo de mesa para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento para a Sessão Ordinária do dia 22 de fevereiro de 2022, às 08h30min; IV – O Exmo Sr. Des. Durval Aires Filho ressaltou as férias e participou do julgamento dos processos nºs 0159630-96.2013.8.06.0001, 0623095-36.2021.8.06.0000 e 0623095-36.2021.8.06.0000/50000, retirando-se da sala logo após os referidos julgamentos; V – Vista renovada: Apelação Cível Nº 0253287-48.2020.8.06.0001; TÉRMINO DOS TRABALHOS: E, nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Brenda Vasconcelos Costa Ramos – matr. 42520, digitei a presente ata. Fortaleza, 15 (quinze) de fevereiro de 2022. Subscrovo e assino: Brenda Vasconcelos Costa Ramos – matr. 42520, Coordenador da Quarta Câmara de Direito Privado. Conforme: Des. Raimundo Nonato Silva Santos – Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado TJ/CE

Procuradora de Justiça
SUZANNE POMPEU SAMPAIO SARAIVA

BRENDA VASCONCELOS COSTA RAMOS
Coordenadora da 4ª Câmara de Direito Privado

SEÇÃO CRIMINAL

DESPACHO DOS RELATORES - Seção Criminal

TJCE/EXE - Recursos e Seções Criminais
DESPACHO DE RELATORES

0622833-52.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal. Requerente: Abreu Teixeira Vital. Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB: 3183/CE). Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB: 39742/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Com estas considerações, não tendo, por ora, como configurado constrangimento ilegal passível de ser afastado, mediante o deferimento da tutela ora pretendida, com manifesto caráter satisfativo, indefiro-a. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação no prazo legal (art. 625, § 5.º, CPP). Por fim, retornem-me os autos conclusos. Publique-se e intime-se. Fortaleza, 25 de fevereiro de 2022. Des. Antônio Pádua Silva Relator

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO CRIMINAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 01/2022

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL. Aos 31 (trinta e um) dias do mês janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a Primeira Sessão Ordinária deste Colegiado, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 12, do dia 13 de dezembro de 2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA – Presidente, HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, FRANCISCA ADELINDE VIANA, MARIA EDNA MARTINS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, FRANCISCO CARNEIRO**



LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e ANTÔNIO PÁDUA SILVA. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. O Ministério Público fez-se representar pela Dra. VANJA FONTENELE PONTES, Procuradora de Justiça e a Defensoria Pública pelo Dr. ARÍSTOCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Superintendente da Área Judiciária. **1 – JULGAMENTOS: 1.1 – PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0620165-79.2020.8.06.0000, em que é requerente A. R. C. DOS S.. e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e revisora a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA. --- A Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, que pedira vista dos autos em 13 de dezembro de 2021, proferiu o voto-vista, acompanhando integralmente o voto do relator, no sentido de julgar improcedente a presente ação revisional. A Seção Criminal, por maioria, vencida a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, conheceu da presente Revisão Criminal, para julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. **Abstiveram-se** de votar os Desembargadores HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. **1.2 – PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0629477-45.2021.8.06.0000, em que é requerente JOSUÉ WEMERSON MUNIZ PEREIRA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- O Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, que pedira vista dos autos em 13 de dezembro de 2021, proferiu o voto-vista, acompanhando integralmente o voto do relator, pelo conhecimento e parcial provimento da Revisão Criminal. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal, para julgar em parte procedente, nos termos do voto do relator. **Absteve-se** de votar o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. **1.3 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0629346-70.2021.8.06.0000, e que é requerente JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Em seguida foi concedida a palavra ao Dr. Francisco Nandoval Alves Loiola (OAB: 40087/CE), advogado do requerente e à Dra. Vanja Fontenele Pontes, representante do Ministério Público, pelo prazo regimental. Na sequência, o Presidente indagou aos representantes das partes se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Com a palavra a eminente Relatora passou a proferir seu voto, no sentido de conhecer para negar provimento à ação revisional. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **1.4 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL nº 0631946-64.2021.8.06.0000, em que é requerente ANTÔNIO SÉRGIO SOUSA DE ARAÚJO e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. Thalles Eudes de Aragão Gomes (OAB: 45203/CE), e à representante do Ministério Público, Dra. Vanja Fontenele Pontes, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, pronunciou-se o advogado do requerente e, em seguida, a representante do Ministério Público, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora proferiu seu voto no sentido de conhecer e julgar procedente a Revisão Criminal. Pediu vista dos autos, o Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. **Adiado o julgamento. 1.5 – PETIÇÃO CRIMINAL Nº 0625981-13.2018.8.06.0000, em que é requerente JOÃO BATISTA MORAES DE SOUSA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação rescisória, nos termos do voto da Relatora. **1.6 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0632225-50.2021.8.06.0000, em que é requerente DONIZETE PEREIRA DA SILVA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. **1.7 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0637338-19.2020.8.06.0000, em que é requerente VALCENIR MENEZES ABREU e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. **1.8 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0633734-16.2021.8.06.0000, em que é requerente J. W. P. B. F.. e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente e julgou parcialmente procedente a presente revisão criminal, nos termos do voto do relator. **1.9 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0631914-59.2021.8.06.0000, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, requeridos JOHNATA TÁVORA AYRES e IZAÍAS MACIEL DA COSTA e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do eminente Relator. **1.10 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0633792-19.2021.8.06.0000, em que é requerente P. S. dos S.. e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal para dar-lhe provimento, declarando a nulidade absoluta da nomeação da advogada Cíntia Maria Gonçalves Gurgel como defensora dativa e consequentemente todos os atos subsequentes. Tendo em vista que o revisionando encontrava-se solto quando da prolação da sentença condenatória e foi-lhe concedido o direito de recorrer em liberdade, defiro o pedido de suspensão do cumprimento da pena e a expedição de Alvará de Soltura em favor do requerente Pedro Silva dos Santos, nos termos do voto da Relatora. **2 – DIVERSOS: 2.1 - O Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão, Superintendente da Área Judiciária, retomou ao assunto da sessão passada, acerca do pleito dos Coordenadores das Câmaras Criminais Isoladas, referente a grande demanda existente nas Secretarias, mas precisamente no que se refere às expedições de alvarás de soltura. Com a palavra o Dr. Daniel Costa Teles, Secretário Judiciário, comunicou que providências já estão sendo tomadas e que a emissão de alvarás foi iniciado pela Secretaria Judiciária - SEJUD através do Sistema BNMP para auxiliar os Desembargadores no processo. E, como nada mais houvesse a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 31 de janeiro de 2022.**********************

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva
PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão
SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA